



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Julho de 2001



Série

Número 141

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ADEGA DA QUEIMADA- RESTAURANTE, LIMITADA
Contrato de sociedade

ARMANDO SARDINHA& SOUSA, LIMITADA
Contrato de sociedade

ARTELITIS - DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LIMITADA
Contrato de sociedade

B.M.D. PRODUÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Alteração de sede social

BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL, S.A.D
Nomeação de membros do conselho de administração e fiscal

DELFINO RIBEIRO & FAMILIA, LIMITADA
Alteração de pacto social

HENRIQUES & BETTENCOURT, LIMITADA
Contrato de sociedade

J. FIGUEIRA - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LIMITADA
Alteração de pacto social

LEONEL & SPÍNOLA, LIMITADA
Contrato de sociedade

LOBOSONDA - ACTIVIDADES TURÍSTICO-RECREATIVAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

MADALENA & VARELA, LIMITADA
Alteração de pacto social

ORLANDO FRANCISCO FERNANDES, LIMITADA
Contrato de sociedade

PENAPERTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

PÉROLA 2000, CONSTRUÇÕES DAMADEIRA, LIMITADA
Alteração de sede social

SOLAR DO SOL - CONSTRUÇÕES, LDA.
Alteração de pacto social

TEAR E JOIAS - COMÉRCIO DE OURIVESARIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL**

ADEGADAQUEIMADA- RESTAURANTE, LIMITADA

Número de matrícula: 08285/010607;
número de identificação de pessoa colectiva: 511186886;
Número de inscrição: 01.
Número e data de apresentação: Ap. 02/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Alberto Dinis Fernandes Rebolo, Carla Sofia Teixeira Rebolo Oliveira, Miguel António Ferreira de Freitas, Susana Esmeralda Teixeira Rebolo Jesus, Luís Manuel Rodrigues Pimentas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adota a firma "ADEGA DA QUEIMADA - RESTAURANTE, LDA." e tem a sua sede à Rua da Queimada de Baixo, números quarenta e oito e cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a restauração, similares de hotelaria, exploração de estabelecimentos de bebidas.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil Euros, dividido em cinco quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Alberto Dinis Fernandes Rebolo;
- uma do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Carla Sofia Teixeira Rebolo Oliveira, e
- três de igual valor nominal de quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios Miguel António Ferreira de Freitas, Susana Esmeralda Teixeira Rebolo Jesus e Luís Manuel Rodrigues Pimenta.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Alberto Dinis Fernandes Rebolo, desde já nomeado gerente.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo sétimo

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

Artigo nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo décimo

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceitas na assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

ARMANDO SARDINHA & SOUSA, LIMITADA

Número de matrícula: 08288/010607;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187556;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Armando Sardinha de Sousa e Cândida da Conceição de Jesus Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Armando Sardinha & Sousa, Lda.” e terá a sua sede na Travessa Doutor Castilho, número 25, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

- uma no valor nominal de três mil e quinhentos euros que pertence ao sócio João Armando Sardinha de Sousa e
- outra no valor de nominal de mil e quinhentos euros que pertence à sócia Cândida da Conceição de Jesus Sousa.

Quinta
Gerência

Pertence ao sócio João Armando Sardinha de Sousa, que fica desde já nomeado gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular;

- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado, e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

ARTELITIS - DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LIMITADA

Número de matrícula: 08287/010607;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188480;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Isabel Verónica de Sousa Fernandes Sousa e Maria João Rodrigues Thomaz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “ARTELITIS - DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA.”.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede nesta cidade à Rua da Levada dos Piornais, número trinta e cinco.
- 2 - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a arquitectura, arquitectura de interiores, decoração e design de interiores, o comércio de artigos de decoração e design e a prestação de serviços conexos.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada ao direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades

reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II

Capital social e prestações complementares

Artigo quinto

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias.

Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
 - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida, ou em geral estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
 - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo;
 - c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado, relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles da proporção da participação de cada um no capital.

Artigo oitavo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de dez vezes o capital social actual.

- 2 - Cada um dos sócios indiciados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção da sua participação no capital social, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

Capítulo III

Gerência e forma de obrigar

Artigo nono

A gerência da sociedade compete a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes e exercerão o seu cargo com dispensa de caução.

Artigo décimo

- 1 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta das duas gerentes.
- 2 - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

B.M.D. PRODUÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06676/980317;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511484741;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança da sede, da sociedade em epígrafe, para a Rua da Alfândega, n.º 10, 5.º C, Sé, Funchal.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO, LIMITADA

Número de matrícula: 08294/010608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188455;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010608

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Agustin Faustino Rodrigues e João Carvalho Moniz de Mendonça, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação

A sociedade tem a denominação "BIGSYSTEMS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLO, LDA".

Artigo 2.º Sede

- 1 - A sede social fica na Travessa da Fonte do Jamboto, número 4, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a venda, montagem e manutenção e sistemas de automação e controlo, portas para automatização e outros, sistemas de aspiração central, automatização e gestão de parques de estacionamento e outros, sistemas de controlo integrado de edifícios e sistemas electrónicos de segurança.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio AGUSTIN FAUSTINO RODRIGUES e
- outra quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio JOÃO CARVALHO MONIZ DE MENDONÇA.

Artigo 5.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 6.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios eleitos em Assembleia Geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Carvalho Moniz de Mendonça.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Artigo 7.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 8.º
Convocação das assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Artigo 9.º
Destino dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, que poderá constituir as reservas que entender por convenientes.

Artigo 10.º
Morte ou interdição de sócio

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsiste, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros devem nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 11.º
Amortização de quota

- 1 - É admitida a amortização de quotas e, nomeadamente, em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.
- 2 - A sociedade pode ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Artigo 12.º

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

CLUBE DE FUTEBOLUNIÃO, FUTEBOL, S.A.D

Número de matrícula: 06494/971028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511103913;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010608

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal:

Conselho de administração:
Presidente - Jaime Ernesto Neves Vieira Ramos;
Administradores - António dos Santos Lopes, Vítor Manuel de Freitas Morna, Arnaldo Milano de Freitas Morna, Alberto Rufino Fernandes Casimiro.

Conselho Fiscal:
Presidente - João António Sousa Gomes Martins;
Vogais - Jaime Filipe Gil Ramos, "João Fernandes e Associados, S.R.O.C.", representada por José Fernando Morais Carreira Araujo, R.O.C., para o triénio 2001/2003.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

DELFINO RIBEIRO & FAMILIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06114/961018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511086644;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010608

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 2.992.75 euros, para 6.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado é de seis mil euros e está representado em cinco quotas, sendo:

- uma do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio, Delfino José Rodrigues Ribeiro e
- quatro de igual valor nominal de mil euros, pertencentes uma a cada dos sócios, Isabel Cristina Ferreira Ribeiro.

HENRIQUES & BETTENCOURT, LIMITADA

Número de matrícula: 08293/010607;
Número de identificação e pessoa colectiva: 511189001;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Francisco da Conceição de Jesus Henriques e Maria Teresa de Freitas Rodrigues Bettencourt, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Henriques & Bettencourt, LDA." e terá a sua sede na Vereda do Pico da Lombada, Entrada 26, casa 1, Freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros (táxi).

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que

pertencem uma a cada um dos sócios Francisco da Conceição de Jesus Henriques e Maria Teresa de Freitas Rodrigues Bettencourt Henriques.

Quinta Gerência

Pertence ao sócio Francisco da Conceição de Jesus Henriques, que fica desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta Cessão de quota

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alinear.

Sétima Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

J. FIGUEIRA- CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDADE IMÓVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 06991/981204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511113358;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010608

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 8.000.000\$00, para 10.024.100\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Julho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 3.º
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, pareceres técnicos, consultadoria, fiscalização, investimentos imobiliários, construção, compra e venda de prédios, rústicos e urbanos e fracções autónomas de prédios submetidos ao regime de propriedade horizontal, construção de imóveis, compra e venda de imóveis para revenda.

Artigo 4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dez milhões vinte e quatro mil e cem escudos, o que corresponde a cinquenta mil euros e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de seis milhões catorze mil quatrocentos e sessenta escudos, o que corresponde a trinta mil euros, pertencente ao sócio Armindo Jaime Correia Figueira e
- outra do valor nominal de quatro milhões nove mil seiscentos e quarenta escudos, o que corresponde a vinte mil euros, pertencente ao sócio Artur Vicente de Gouveia.

LEONEL & SPINOLA, LIMITADA

Número de matrícula: 08292/010607;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511189079;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Leonel Mendes Velosa e Maria Fernanda Barbosa de Carvalho Spínola Velosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “Leonel & Spínola, Lda.” e terá a sua sede na Travessa do Rio de Janeiro, número 10-A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de

sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma a cada um dos sócios Leonel Mendes Velosa e Maria Fernanda Barbosa de Carvalho Spínola Velosa.

Quinta
Gerência

Pertence ao sócio Leonel Mendes Velosa, que fica desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios e livre, mas para estranhos depende do prévio conhecimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma e convocação.

**LOBOSONDA - ACTIVIDADES TURÍSTICO-
-RECREATIVAS,LIMITADA**

Número de matrícula: 08284/010607;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147929
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 01/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Rafael Gregório Ramos Gomes, Cláudia Maria Ramos Gomes, José Luís de Gouveia de Abreu e Colleen Beverley Stuart Hill de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

1- A sociedade adopta a firma "LOBOSONDA-ACTIVIDADES TURÍSTICO - RECREATIVAS, LDA.", e tem sede ao Caminho do Areeiro de Baixo, número nove, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto actividades recreativas, não especificadas, actividades desportivas; transporte de clientes, passeios de natureza turística; empreendimentos turísticos, alojamento mobiliado para turistas; turismo espaço rural, restauração e estabelecimentos de bebidas.

Paragrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

Terceira

O capital social é no montante de doze mil quatrocentos e setenta euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por quatro quotas iguais de três mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos, pertencentes uma a cada deles sócios.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rafael Gregório Ramos Gomes e Colleen Beverley Stuart Hill de Abreu.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoras ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

Nona

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

MADALENA & VARELA, LIMITADA

Número de matrícula: 05587/950404;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071809;
Número de inscrição: 05, 06;
Número e data da apresentação: Ap. 07, 08/010608

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a nomeação dos gerentes José Sérgio Ferreira e Pedro José Sérgio Ferreira Rodrigues. Certifica ainda, que foi alterado o artigo sexto do contrato, que, em consequência, ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositada na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Sexto
Gerência

Um - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, competirá a um ou mais gerentes sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.
Dois - Mantém-se.

ORLANDO FRANCISCO FERNANDES, LIMITADA

Número de matrícula: 08291/010607;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511183933;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.08/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Orlando Francisco Fernandes e Maria Gorete Barreto Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "ORLANDO FRANCISCO FERNANDES, LDA." e terá a sua sede ao Caminho do Meio, no Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Orlando Francisco Fernandes e Maria Gorete Barreto Fernandes.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio, Orlando Francisco Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,

escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo último balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

PENAPERTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08289/010607;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511180157;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Paulo de Sousa e João Abel de Sousa Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "PENAPERTO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.", e tem a sua sede na Estrada Monumental, número trezentos e catorze-A, segundo direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda
Objecto

O seu objecto é a actividade de compra de imóveis para revenda, e construção de imóveis.

Terceira
Capital e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez

escudos, representado em duas quotas, de igual valor nominal, de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencendo, uma para cada sócio.

Quarta
Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, caberá a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura ou intervenção de qualquer um deles.

Sexta
Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedade de qualquer tipo e objecto e ainda que reguladas por leis especiais, e em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Sétima
Normas legais dispositivas

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Oitava
Início da actividade

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já praticar actos ou negócios jurídicos pertinentes ao objecto social.

**PÉROLA2000, CONSTRUÇÕES DAMADEIRA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 06858/980317;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511513776;
Número de inscrição: Av.02-01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança da sede, da sociedade em epígrafe, para a Rua da Alfândega, n.º 10, 5.º C, Sé, Funchal.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOLAR DO SOL- CONSTRUCÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 08290;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502594756;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a alteração do artigo 1.º do contrato o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Solar do Sol - Construções, Lda.” e tem a sua sede na Rua do Esmeraldo, n.º 52, 3.º, Sé, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**TEAR E JOIAS - COMÉRCIO DE OURIVESARIA,
LIMITADA**

Número de matrícula: 08286/010607;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185235;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010607

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria José Vieira Spínola e Ezequiel António Spínola Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Tear e Joias - Comércio de Ourivesaria, Lda.” e tem a sua sede na Rua Cinco de Outubro, n.º 52, Galerias cinco de Outubro, Loja 9, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Comércio de Ourivesaria e Relojoaria”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, dos valores nominais:

- uma de quatro mil e setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria José Vieira Spínola, e
 - outra de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Ezequiel António Spínola Vieira.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes Maria José Vieira Spínola e Ezequiel António Spínola Vieira.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 6863\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)